

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

---

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2013

Requeiro a Comissão Executiva na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa informações pertinentes sobre o exercício do cargo de Farmacêutico nas unidades municipais de saúde, em especial quanto aos itens abaixo relacionados:

1. Apresentar, por unidade, o nome, horário, setor de trabalho e descrição das atividades desenvolvidas, bem como o vínculo que possui com o serviço público. Apresentar cópia do instrumento que comprova o vínculo com o serviço público.
2. Justificar o número de farmacêutico em cada unidade, apresentando os documentos probatórios das alegações.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal anuncia que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” E tanto é assim que o art.197 traz a seguinte redação: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Tanto é assim que recentemente, nos autos do Agravo de Instrumento nº afirma que a implementação de políticas públicas fundadas na Constituição Federal poderá ser excepcionalmente ordenada pelo Judiciário, caso os comandos constitucionais sejam descumpridos pelos órgãos estatais responsáveis pela omissão inconstitucional. “O Supremo Tribunal Federal, ao suprir as omissões inconstitucionais dos órgãos estatais e ao adotar medidas que objetivam restaurar a Constituição violada pela inércia dos Poderes do Estado, nada mais faz senão cumprir a sua missão institucional e demonstrar, com esse gesto, o respeito incondicional que tem pela autoridade da Lei Fundamental da República”, explica.

Também afirma que o caráter programático da regra prevista no artigo 196 da Constituição Federal — o direito universal à saúde — não pode convertê-la em promessa constitucional inconsequente. “A Corte Suprema brasileira tem proferido decisões que neutralizam os efeitos nocivos, lesivos e perversos resultantes da inatividade governamental, em situações nas quais a omissão do poder público representava um inaceitável insulto a direitos básicos assegurados pela própria Constituição da República, mas cujo exercício estava sendo inviabilizado por contumaz (e irresponsável) inércia do aparelho estatal”, destacou o ministro.

O ministro observou ainda que não ignora a existência de limitações orçamentárias para a realização dos direitos sociais previstos constitucionalmente, mas observa que “a cláusula da ‘reserva do possível’ — ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível — não pode ser invocada, pelo poder público (inclusive pelo município), com a finalidade de exonerar-se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais”.

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

---

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO**

## **GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

Desta forma, como membro de um poder que tem como função típica a fiscalização, não posso deixar de cumprir o papel de acompanhar o desenvolvimento das atividades de um serviço público essencial que é o sistema de saúde municipal.

Com o presente pedido de informação, não pretendo outra coisa se não que esta Casa e a população interessada, possam ter instrumentos para cobrar o padrão de qualidade anunciado pela publicidade oficial veiculada.

Câmara Municipal do Recife,                      de novembro de 2013.

**PRISCILA KRAUSE**

Vereadora Recife

Democratas